



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº. 51/2023/CMPS

Pilar do Sul, 05 de julho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
MARCO AURÉLIO SOARES

Assunto: encaminhamento de proposição aprovada

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia da proposição aprovada na 22ª Sessão Ordinária realizada dia 04 de julho:

PROJETO DE LEI Nº 27/2023 - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2024, e dá outras providências

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vice-Presidente

VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
1º Secretário

CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
2ª Secretária





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0195-2023

Projeto de Lei 0027-2023

14/04/2023 16:30:34

CLEITON SOARES DA SILVA

PROJETO DE LEI N.º /2023

De 14 de abril de 2023.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem Justificativa n.º033/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos as mãos de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o Projeto de Lei acima epigrafoado para apreciação e posterior aprovação.

Trata-se das Diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO é o instrumento de planejamento que estabelece as metas e prioridades da administração pública, que orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual/LOA.

A proposta da LDO para o exercício de 2024 foi elaborada em consonância com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei Federal n.º 4.320/64, Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e instruções técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/TCESP.

Orientou a elaboração deste Projeto de Lei a preocupação de garantir o equilíbrio fiscal pela gestão responsável dos recursos financeiros e do patrimônio público.

Em cumprimento ao que dispõe a legislação vigente, bem como a preocupação deste Poder Executivo com a mais absoluta participação e transparência, o conteúdo deste PL foi apresentado a toda a população interessada em audiência pública, bem como houve a disponibilização de questionário *online* para que todos os interessados ofertassem suas principais demandas.

Certos de poder contar com compreensão e os préstimos desta Colenda Casa de Leis aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Pilar do Sul/SP.

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente e eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowedcs.com.br/2096/public/assinaturas/5D7213477A8A4A77A87BFB13566008B8>
Documento assinado digitalmente e eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowedcs.com.br/2096/public/assinaturas/D8E4F4D532B24B9E9BC0DB8E0E0EE9>



Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes, Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:



I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - municipalização integral do ensino infantil e ensino fundamental I, do primeiro ao quinto (1º ao 5º) ano;

III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI – prestar assistência à criança e ao adolescente;

VII - melhoria da infraestrutura urbana;

VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;

IX – priorizar as ações de saúde no enfrentamento ao corona vírus Covid-19 e seus efeitos.

§1º - A inclusão das empresas públicas dependentes no orçamento fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§2º - Incentivar a participação popular na elaboração dos planos orçamentários através dos meios eletrônicos e audiências públicas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social

§2º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do





Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§3º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação e elemento de despesa, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e artigo 15 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 4º - Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município os Poderes Legislativo e Executivo, sua Administração Direta e Indireta e seus Fundos, demonstrados nos seguintes anexos:

- I - Receita e Despesa:
- a) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- b) Evolução da receita por categoria econômica, as arrecadadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, a receita orçada para 2023 e a estimada para 2024;
- c) Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- d) Despesa por Programa de Trabalho;
- e) Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- f) Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme vínculo com os recursos;
- g) Demonstrativo da Despesa por Funções.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;





IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á os efeitos causados na economia advindo da conjuntura internacional, e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os valores vigentes em Agosto de 2023, considerando a previsão de crescimento do PIB para 2024.

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como depois de contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica, deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§1º - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual, poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§2º - A fim de subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, será criado um plano de contratações anual com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e suas entidades.

Art. 6º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão à Secretaria Gestora da Fazenda Municipal suas propostas parciais até o dia 30 de julho de 2023.

Parágrafo único - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito, montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 8º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069 de 1990, serão destinados não menos que R\$ 200.000,00 (duzentos mil





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

reais) anuais, da receita para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§1º - A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de até 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida.

§2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2024 para os fins de que trata este artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Art. 10 - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência, previamente fixados pelo Poder Executivo.

§1º - As instituições privadas referidas no caput do artigo estarão submetidas, no que se aplica, às regras da Lei Federal nº 13.019/2.014 e suas alterações, bem como ao Comunicado SDG nº 14/2.010 do Tribunal de Contas de São Paulo, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

- I – Atendimento direto e gratuito ao público;
- II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III – Aplicação na atividade-fim, de ao menos 80% da receita total;
- IV – Compromisso de publicar, na internet, demonstrativo analítico mensal de uso do recurso municipal repassado, conforme disposições do artigo 2º e parágrafo único da Lei Federal nº 12.527/2.011;
- V – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;
- VI – Salário dos dirigentes de entidade nunca superior ao do Prefeito do Município.

§2º - Haverá emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, após a visita ao local de atendimento.

§3º - Somente será permitido o repasse de recursos financeiros as Entidades, após aprovação do Plano de Trabalho pelo Chefe do Executivo e Conselho Municipal.





Art. 11 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

IV - Em havendo aumento de despesa continuada o convênio obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesas a que se refere os artigos 16 e 17.

Art. 12 - As despesas de interesse do município com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, do regime de adiantamento e as decorrentes de emendas parlamentares serão discriminadas em categoria de programação específicas no projeto e na lei orçamentária anual.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 13 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 14 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§1º - A limitação de que trata este artigo, será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.



§2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 15 - O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único - O cronograma de que trata este artigo, contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 16 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 17 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Art. 18 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19 - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas Fiscais - Programas, Metas e Ações, que integra esta Lei, podendo ser revistas na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução.

Parágrafo único - Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 21 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de empregos e cargos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§3º - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 25 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de anulação de seus recursos próprios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Executivo.

Art. 26 - O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas.

§1º - O Controle Interno dispensará atenção na infraestrutura e processos que avaliem a eficiência das políticas públicas em atendimento ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º - O resultado dos planos, programas e metas estarão sempre alinhados com o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para a efetivação da Agenda 2030 proposta pela Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 27 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 28 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 14 de abril de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/electronicamente: Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.fowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/3D7213277AA8A4A77A87BFB13566008B8>
Documento assinado digitalmente/electronicamente: Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.fowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/D8ECF4D532B24B9E9BC0DB0EDE0EE997>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
D8ECF4D532B24B9E9BC0DB6EDE0EE977

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CAROLINA JENNIFER DA SILVA MURAT em 14/04/2023 13:37:43
CPF:***.***-938-00
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 14/04/2023 14:12:16
CPF:***.***-378-54
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 14/04/2023 14:17:49
CPF:***.***-918-63
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO em 14/04/2023 15:51:39
CPF:***.***-638-79
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/D8ECF4D532B24B9E9BC0DB6EDE0EE977>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
(LRF, art. 4º, parágrafo 1º)

MUNICÍPIO:	Pilar do Sul						EXERCÍCIO:			
	2024			2025			2024		2026	
	ESPECIFICAÇÃO									
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	
Receita Total	130.000.000,00	124.831.956,98	0,005	95.000.000,00	87.714.762,67	0,004	98.800.000,00	87.714.762,67	0,004	
Receitas Primárias (I)	129.699.500,00	124.543.403,11	0,005	94.686.500,00	87.425.303,95	0,004	98.486.500,00	87.436.436,98	0,004	
Despesa Total	130.000.000,00	124.831.956,98	0,005	95.000.000,00	87.714.762,67	0,004	98.800.000,00	87.714.762,67	0,004	
Despesas Primárias (II)	128.235.840,99	123.137.930,66	0,005	95.000.000,00	87.714.762,67	0,004	98.800.000,00	87.714.762,67	0,004	
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.463.659,01	1.405.472,45	0,000	-313.500,00	-289.458,72	0,000	-313.500,00	-278.325,69	0,000	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	

Taxa Média de Inflação do Período:						PIB Estadual - https://www.ibge.gov.br/explica/ PIB.php		2.377.639.000.000,00	
Variáveis	2024	2025	2026			2024	2025	2026	
Meta de Inflação Média (% anual)	4,14	4,00	4,00			Crescimento	1,30	2,00	
projetada www.bacen.gov.br						Total	2.408.546.307.000,00	2.425.191.780.000,00	

Índices para Deflação (Valor Constante)

2024
 $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2024/100)\}$
 $\{1 + (4,14 / 100)\} = 1,0414$

2025
 $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2024/100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2025/100)\}$
 $\{1 + (4,14/100)\} \times \{1 + (4,00/100)\} = 1,0414 \times 1,0400 = 1,0831$

2026
 $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2024/100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2025/100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2026/100)\}$
 $\{1 + (4,14/100)\} \times \{1 + (4,00/100)\} \times \{1 + (4,00/100)\} = 1,0414 \times 1,0400 \times 1,0400 = 1,1264$

[FONTE: RELATÓRIO DE MERCADO 06/04/2023
<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>
Pilar do Sul, 12 de Abril de 2023.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024
Valor Corrente / 1,0414
2025
Valor Corrente / 1,0831
2026
Valor Corrente / 1,1264

Marco Aurélio Soares
Prefeito Municipal

Edisom Aparecido dos Santos Zaks
CRC SP - 299831-O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ESTADO DE SÃO PAULO

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
(LRF, art. 4o, parágrafo 2º, Inciso I)

MUNICÍPIO:	Pilar do Sul		EXERCÍCIO:	
	ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Prevista 2022	II - Metas Realizadas 2022	Varição (II - I)
				Valor
				%
	Receita Total	86.000.000,00	121.518.115,08	35.518.115,08
	Receitas Primárias (I)	85.775.028,00	117.454.474,75	31.679.446,75
	Despesa Total	86.000.000,00	119.596.708,17	33.596.708,17
	Despesas Primárias (II)	85.278.000,00	118.675.178,28	33.397.178,28
	Resultado Primário (III)=(I-II)	497.028,00	-1.220.703,53	-1.717.731,53
	Resultado Nominal			
	Dívida Pública Consolidada			
	Dívida Consolidada Líquida			

FONTE: Balancete dezembro/2022

Pilar do Sul, 12 de Abril de 2023.

PIB ESTADUAL
2.377.639.000.000,00

Marco Aurélio Soares
Prefeito Municipal

Edisom Aparecido dos Santos Zaks
CRC SP - 299831-O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Demonstrativo III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(LRF, art. 4o, parágrafo 2o, Inciso II)

MUNICÍPIO:	Pilar do Sul	EXERCÍCIO: 2024									
		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
ESPECIFICAÇÃO		2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total		76.650.000,00	86.000.000,00	12,20	116.000.000,00	34,88	130.000.000,00	12,07	95.000.000,00	-26,92	98.800.000,00
Receitas Primárias (I)		76.478.000,00	85.727.188,00	12,09	113.555.220,00	32,46	129.699.500,00	14,22	94.686.500,00	-27,00	98.486.500,00
Despesa Total		76.650.000,00	86.000.000,00	12,20	116.000.000,00	34,88	130.000.000,00	12,07	95.000.000,00	-26,92	98.800.000,00
Despesas Primárias (II)		76.300.000,00	85.628.000,00	12,23	114.550.000,00	33,78	128.235.840,99	11,95	95.000.000,00	-25,92	98.800.000,00
Resultado Primário (III) = (I-II)		178.000,00	99.188,00	-44,28	-994.780,00	-1102,92	1.463.659,01	-247,13	-313.500,00	-121,42	-313.500,00
Resultado Nominal		0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada		0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida		0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	83.701.800,00	89.870.000,00	7,37	116.000.000,00	29,08	124.831.956,98	7,61	87.714.762,67	-29,73	87.714.762,67
Receitas Primárias (I)	83.513.976,00	89.584.911,46	7,27	113.555.220,00	26,76	124.543.403,11	9,68	87.425.303,95	-29,80	87.436.436,98
Despesa Total	83.701.800,00	89.870.000,00	7,37	116.000.000,00	29,08	124.831.956,98	7,61	87.714.762,67	-29,73	87.714.762,67
Despesas Primárias (II)	83.319.600,00	89.481.260,00	7,40	114.550.000,00	28,02	123.137.930,66	7,50	87.714.762,67	-28,77	87.714.762,67
Resultado Primário (III) = (I-II)	194.376,00	103.651,46	-46,67	-994.780,00	-1059,74	1.405.472,45	-241,28	-289.458,72	-120,60	-278.325,69
Resultado Nominal	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00

Índices de Inflação - Metas

2023	2024	2025
4,14	4,00	4,00

Pilar do Sul, 12 de Abril de 2023.

2021	VALOR CORRENTE X	1,0920	=	VALOR CONSTANTE
2022	VALOR CORRENTE X	1,0450	=	VALOR CONSTANTE
2023	VALOR CORRENTE	0,0000	=	VALOR CORRENTE
2024	VALOR CORRENTE /	1,0414	=	VALOR CONSTANTE
2025	VALOR CORRENTE /	1,0831	=	VALOR CONSTANTE
2026	VALOR CORRENTE /	1,1264	=	VALOR CONSTANTE

Marco Aurélio Soares
Prefeito Municipal

Edisom Aparecido dos Santos Zaks
CRC SP - 299831-O-3



Assinado por 4 pessoas: ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR, JOSE PEDRO DA CRUZ, VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://piliardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3D721347AA8A4A77A87BFB13566008B8>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(LRF, art. 4o, parágrafo 2o, Inciso III)

MUNICÍPIO:	Pilar do Sul	ADMINISTRAÇÃO DIRETA				ANO REFERENCIA
		2020	%	2021	%	2022
PATRIMONIO LIQUIDO						
ATIVO REAL LIQUIDO		91.673.800,90	0,00	101.604.934,31	10,83	101.604.934,31
Reservas			0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado			0	0,00	0	0,00
TOTAL		91.673.800,90	0,00	101.604.934,31	10,83	101.604.934,31

REGIME PREVIDENCIARIO					
PATRIMÔNIO LIQUIDO	2020	%	2021	%	2022
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0,00	0	0,00	0	0,00

FONTE: Balanços Patrimoniais dos Respetivos Exercícios
Pilar do Sul, 12 de Abril de 2023.

Marco Aurélio Soares
Prefeito Municipal

Edisom Aparecido dos Santos Zaks
CRC SP - 299831-O-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS (LRF, art. 4o, parágrafo 2o, Inciso III)

MUNICÍPIO: Pilar do Sul		EXERCÍCIO:	
RECEITAS REALIZADAS		2020	2021
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	245.866,64	365.940,00	
Alienação de Bens Imóveis	174.949,16	112.004,21	
TOTAL (I)	601.197,75	477.944,21	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS		2020	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	120.434,87	46.796,37	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Público			
TOTAL (II)	120.434,87	46.796,37	0,00
SALDO FINANCEIRO (III) = (I - II)	480.762,88	431.147,84	0,00

FONTE: Balancete da Receita e Despesas 2020, 2021 e 2022. Pilar do Sul, 12 de Abril de 2023.

Marco Aurélio Soares
Prefeito Municipal

Edisom Aparecido dos Santos Zaks
CRC SP - 299831-O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PILAR DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Demonstrativo VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
(LRF, art. 4º, parágrafo 2º, Inciso IV, alínea a)

MUNICÍPIO:	Pilar do Sul	EXERCÍCIO:	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	0,00	0,00
PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	0,00	0,00
PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00
PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVID. DE APOSENT. RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00
COMP. PREVID. DE PENSÕES ENTRE RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			
O MUNICÍPIO NÃO POSSUI RPPS	0,00	0,00	0,00

Pilar do Sul, 12 de Abril de 2023.

Marco Aurélio Soares
Prefeito Municipal

Edison Aparecido dos Santos Zaks
CRC SP - 299831-C-3

Assinado por 3 pessoas: EDISON APARECIDO DOS SANTOS ZAKS, EDSON RIBEIRO DE CARVALHO e MARCO AURELIO SOARES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pildadosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1734CCE6158C4F7E39BF056315BF1DE05



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PILAR DO SUL/SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Demonstrativo VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
(LRF, art. 4o, parágrafo 2o, Inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = (saldo anterior + d)
	(a)	(b)		
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-

O MUNICÍPIO NÃO POSSUI RPPS

Pilar do Sul, 12 de Abril de 2023.

Marco Aurélio Soares
Prefeito Municipal

Edisom Aparecido dos Santos Zaks
CRC SP - 299831-O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Demonstrativo VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(LRF, art. 4o, parágrafo 2o, Inciso V)

MUNICÍPIO:	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/B ENEFICIÁRIOS	Pilar do Sul		EXERCÍCIO:		COMPENSAÇÃO
			RENUNCIA DE RECEITA PREVISITA				
			2024	2025	2025	2026	
TRIBUTOS	ANISTIA	-----	0,00	0,00	0,00	-----	
	REMISSÃO	-----	0,00	0,00	0,00	-----	
	ISENÇÃO	-----	0,00	0,00	0,00	-----	
TOTAL			0,00	0,00	0,00		

Nota: não há previsão de renúncia de receitas, em havendo constará de lei específica.

Pilar do Sul, 12 de Abril de 2023.

Marco Aurélio Soares

Prefeito Municipal

Edisom Aparecido dos Santos Zaks

CRC SP - 299831-O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Demonstrativo VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(LRF, art. 4o, parágrafo 2o, Inciso V)

MUNICÍPIO: Pilar do Sul	EXERCÍCIO: 2024
EVENTO	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de expansão de DOCC (III-IV)	

Não há previsão de expansão das despesas, em havendo, constará em lei específica.

Pilar do Sul, 12 de Abril de 2023.

Marco Aurélio Soares

Prefeito Municipal

Edisom Aparecido dos Santos Zaks

CRC SP - 299831-O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Demonstrativo IX - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
(LRF, art. 4o, parágrafo 3o)

MUNICÍPIO: Pilar do Sul		EXERCÍCIO: 2024		
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		
	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios		1.764.159,01	Existe dotação orçamentária E.C. 62/09	2.200.000,00
			Reserva de Contingência	520.000,00
TOTAL		1.764.159,01	TOTAL	2.720.000,00

NOTA: Os valores para pagamento de precatórios estão assegurados nas previsões orçamentárias, caso haja imprevistos o mesmo será coberto com a reserva de contingência.
Pilar do Sul, 12 de Abril de 2023.

Marco Aurélio Soares
Prefeito Municipal

Edisom Aparecido dos Santos Zaks
CRC SP - 299831-O-3



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
1734CCE6158C4F7E9BF056315BF1DE05

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EDISON APARECIDO DOS SANTOS ZAKS em 14/04/2023 10:49:53
CPF:***-***-178-71
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO em 14/04/2023 10:53:19
CPF:***-***-638-79
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 14/04/2023 11:03:00
CPF:***-***-378-54
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pildadosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1734CCE6158C4F7E9BF056315BF1DE05>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
3D721347AA8A4A77A87BFB13566008B8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3D721347AA8A4A77A87BFB13566008B8>